



DECRETO Nº 38549

de 2 de dezembro de 2021.

Regulamenta a apuração de infrações e penalidades à serem aplicadas para a prática de fraude à ordem de preferência na imunização contra o COVID-19 e outras campanhas de vacinação no Município de Guarulhos, nos termos da Lei nº 7.931, de 26/07/2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando as disposições da Lei nº 6.144, de 07/06/2006 - Código Sanitário do Município de Guarulhos;

considerando a Lei nº 7.931, de 26/07/2021, que dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência na imunização contra o COVID-19; e

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 25132/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.931, de 26/07/2021, que dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência na imunização contra o COVID-19 e outras campanhas de vacinação no Município de Guarulhos.

Art. 2º A apuração das infrações bem como a aplicação das respectivas sanções determinadas pela Lei nº 7.931, de 2021, serão processadas através de denúncias formalizadas junto a Secretaria da Saúde, sendo passíveis de penalização:

I - o agente público responsável pela aplicação da vacina bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou o consentimento; e

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 3º As sanções previstas serão impostas por meio de processo administrativo nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As infrações serão apuradas através da análise de pareceres de representantes dos seguintes setores, nessa ordem:

I - Departamento de Assistência Integral à Saúde;

II - Departamento de Vigilância em Saúde - Divisão Técnica de Epidemiologia e Controle de Doenças; e

III - Procuradoria Especializada de Saúde.

§ 1º Para a análise de pareceres, os setores elencados poderão solicitar informações e documentos a entidades públicas e privadas.

§ 2º Na hipótese da apuração constatar que não houve infração, o processo administrativo será arquivado.

§ 3º Constatada a infração, o processo administrativo será encaminhado para o Departamento de Vigilância em Saúde - Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, para a aplicação da multa, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 103, da Lei nº 6.144, de 07/06/2006 - Código Sanitário do Município de Guarulhos, cabendo ainda:

I - à Secretaria da Saúde comunicar o fato à Corregedoria do Município indicando as provas e propondo a instauração do procedimento disciplinar ao agente público disposto no inciso I do artigo 2º deste Decreto;

II - lavratura do Auto de Infração ao infrator disposto no inciso II do § 2º do artigo 1º deste Decreto, em conformidade com o artigo 104, da Lei nº 6.144, de 2006, devendo ser aplicado o nível de gravidade Médio, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 117, sem circunstâncias atenuantes para enquadramento no § 4º do artigo 119 e com a circunstância agravante do inciso I do artigo 120 da citada Lei; e

III - imposição da penalidade de multa ao infrator, após o devido trâmite processual, com valor entre 1.000 a 3.000 UFGs (hum mil a três mil Unidades Fiscais de Guarulhos), graduado de acordo com o artigo 115, da Lei nº 6.144, de 2006.

Art. 5º Não será punível, nos termos deste Decreto e da Lei nº 7.931, de 2021, a imunização realizada em consonância com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19, o Plano Estadual de Imunização ou o Plano Municipal pertinente ao fato, bem como nos casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 6º As sanções previstas neste Decreto não prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 2 de dezembro de 2021.



GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

RICARDO RUI RODRIGUES ROSA

Secretário da Saúde

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de dezembro de 2021.

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos